



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 726, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

FICAM AUTORIZADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO PERÍODO DE 19/12/2020 A 26/12/2020, AS ATIVIDADES ECONÔMICAS PREVISTAS NAS ONDAS “VERMELHA” E “AMARELA” CONSTANTES NO PLANO MINAS CONSCIENTE E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES, EM DECORÊNCIA DA RECLASSIFICAÇÃO DA MACRORREGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Comitê da Macrorregião de Saúde Centro-Sul COVID-19 recomenda a adoção da “onda vermelha”, com atenção às suas modificações recentes, e adoção de medidas restritivas, evitando impacto negativo na saúde da população, e que também não venha a refletir negativamente no grau de abertura econômica futura em toda Macrorregião;

CONSIDERANDO que apesar da classificação macrorregional ser mais restritiva, os índices da Microrregião de Conselheiro Lafaiete permitem que o Município mantenha-se pelo menos na onda amarela, de acordo com as regras do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que por precaução, diante do agravamento da situação da macrorregião de saúde, com o objetivo de reduzir a transmissão da doença, evitando impacto negativo na saúde da população, o Município de Conselheiro Lafaiete optou por permanecer na “onda amarela”, seguindo os preceitos do Plano Minas Consciente, porém, com adoção de medidas mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º - Que por recomendação do Comitê Macrorregional Centro Sul COVID-19, no âmbito do Programa “Minas Consciente”, ficam autorizadas, no Município de Conselheiro, no período de 19/12/2020 a 26/12/2020, as atividades econômicas previstas nas ondas “vermelha” e “amarela”.

Art. 2º - Os bares e restaurantes somente funcionarão, com atendimento ao público, das 10:00 às 22:00h, sendo que após esse horário, só será permitido o funcionamento por delivery e, ainda, observadas:

I - a proibição de atendimento de consumidores que não estejam devidamente assentados nas mesas;

II - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, inclusive no ambiente externo;

- III - proibição do autosserviço (self-service);
- IV - proibição do entretenimento;
- V - proibição de funcionamento de áreas destinadas à recreação e atividades infantis, conhecidas tradicionalmente como espaços ou áreas “kids”;
- VI - a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- VII - proibição de jogos como sinuca, “totó”, dentre outros que exijam a manipulação excessiva de objetos.
- VIII - fornecimento de copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- IX - acesso aos estabelecimentos somente com o uso de máscaras;
- X - obrigação de disponibilização de álcool 70%, para higienização das mãos, na entrada de todos os estabelecimentos.

Art. 3º - Padarias e lanchonetes terão funcionamento normal, de acordo com os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, com restrição de venda de bebidas alcóolicas nesses estabelecimentos.

Art. 4º - Os estabelecimentos classificados como comércio varejista de bebidas somente estão autorizados a funcionar por delivery.

Art. 5º - Para evitar aumento ainda maior da contaminação pelo vírus COVID-19, atualmente em alta não só na cidade, mas em toda a região, fica proibido ao público consumir bebidas alcóolicas nos entornos dos estabelecimentos referenciados neste Decreto, evitando assim aglomerações.

Art. 6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar na “onda amarela”, deverão considerar os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, em especial, a metragem referência (1 cliente/consumidor para cada 10 metros quadrados em ambiente fechado e/ou 1 cliente/consumidor para cada 4 metros quadrados em ambiente aberto) e utilização de controle de acesso.

Art. 7º - As academias de ginástica e atividades de condicionamento físico estão autorizadas a funcionar, conquanto observem o que consta nos protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, e, em especial, a proibição para as aulas e atividades coletivas.

Art. 8º - Fica proibida a prática de esportes coletivos, incluindo as atividades de locação de campo ou quadra de futebol.

Art. 9º - Os clubes sociais, esportivos e similares estão autorizados a funcionar, conquanto observem o que consta nos protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e, em especial, das seguintes medidas:

- I - observem o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de espaço físico destinado a suas atividades;
- II - a proibição das seguintes atividades:
- a) utilização de saunas;
 - b) utilização de áreas de convivência e de churrasqueiras;
 - c) realização de eventos;
 - d) realização de colônias de férias e atividades similares;
 - e) locação e/ou cessão de espaço para eventos de sócios e/ou terceiros.
- III - a proibição de atividades e práticas esportivas coletivas;
- IV - a observância do limite de 1 pessoa para cada 10 metros quadrados em ambiente fechado e/ou 1 pessoa para cada 4 metros quadrados em ambiente aberto;
- V - restrição de utilização dos vestiários apenas como lavatórios ou sanitários, vedando-se o seu uso para as demais atividades, inclusive o banho;
- VI - a observância das regras previstas no art. 2º, deste Decreto, para o funcionamento de bares e restaurantes existentes nas suas dependências;
- VII - a observância das regras previstas no art. 7º, deste Decreto, para o funcionamento de academias de ginásticas e atividades de condicionamento físico existentes nas suas dependências.

Art. 10 - Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo sítios, chácaras, fazendas e congêneres, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.

Art. 11 - A responsabilidade pela implementação e fiscalização das medidas previstas neste Decreto, ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação dos órgãos fiscalizadores municipais, inclusive de vigilância sanitária, que, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá culminar na aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 83/2015, incluindo a imposição de interdição cautelar do estabelecimento.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário, notadamente Decreto nº 723, de 14 de dezembro de 2020, entrando este decreto em vigor nesta data com efeitos a partir de 19/12/2020, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 18 de dezembro de 2020.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Geral

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde